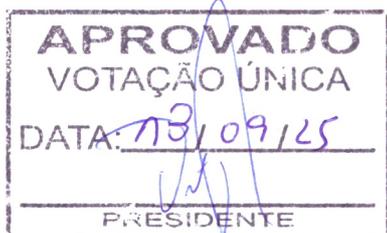




ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2025



Dispõe sobre a priorização, pelos médicos da rede municipal de saúde, da prescrição de medicamentos e respectivas dosagens disponíveis na Farmácia Municipal e no Programa Farmácia Popular do Brasil, sempre que clinicamente possível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os médicos vinculados à rede pública de saúde municipal deverão, sempre que clinicamente possível, priorizar a prescrição de:

- I – medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- II – medicamentos fornecidos pela Farmácia Municipal;
- III – medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil; e
- IV – as dosagens disponibilizadas pela Farmácia Municipal e pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 2º A priorização prevista nesta Lei não retira a autonomia do profissional médico, que poderá prescrever medicamentos ou dosagens distintas quando houver necessidade clínica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal manterá, de forma permanente e atualizada, a lista dos medicamentos e respectivas dosagens disponíveis na Farmácia Municipal e no Programa Farmácia Popular do Brasil, devendo esta relação ser afixada em locais visíveis e de fácil acesso nos consultórios, ambulatórios e demais unidades de saúde do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização junto aos profissionais da saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando divulgar a relação dos medicamentos e dosagens disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para sua implementação e monitoramento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Cléber do Táxi

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade aprimorar a política de assistência farmacêutica no âmbito municipal, estabelecendo critérios que assegurem maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, efetividade no acesso da população aos medicamentos essenciais.

É notório que a prescrição de medicamentos alheios às listas oficiais frequentemente compromete a continuidade dos tratamentos, na medida em que expõe os pacientes a custos elevados e, em muitos casos, inviabiliza a aquisição da medicação necessária. Tal realidade acarreta não apenas prejuízos diretos à saúde da população, mas também reflexos no próprio sistema público, que passa a lidar com internações e complicações que poderiam ser evitadas mediante o acesso regular ao fármaco adequado.

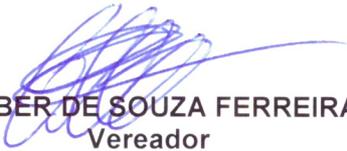
A presente proposição orienta a prática médica no sentido de privilegiar, sempre que clinicamente possível, a utilização de medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), da Farmácia Municipal e do Programa Farmácia Popular do Brasil, além de priorizar as dosagens já disponibilizadas, dessa forma, fomenta-se o uso racional de medicamentos, em consonância com as diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, otimizando-se recursos públicos e assegurando maior equidade no acesso à assistência farmacêutica.

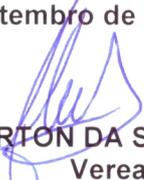
Cumprе salientar que a proposição resguarda integralmente a autonomia técnica do profissional médico, permitindo-lhe a prescrição diversa sempre que houver necessidade clínica devidamente fundamentada em prontuário. Trata-se, portanto, de mecanismo que harmoniza o interesse coletivo, traduzido na eficiência administrativa e no amplo acesso da população aos insumos de saúde, com a liberdade científica inerente ao ato médico.

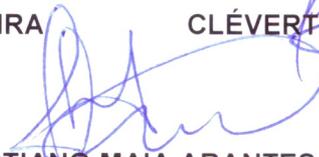
A previsão de manutenção atualizada das listas de medicamentos e respectivas dosagens em locais visíveis nas unidades de saúde reforça a transparência e a informação ao usuário, enquanto as campanhas de conscientização asseguram a difusão da política pública, sensibilizando tanto profissionais quanto pacientes quanto à importância da adesão a tratamentos viáveis e acessíveis.

Em síntese, a iniciativa proposta materializa os princípios da universalidade e da integralidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o interesse público e fortalecendo o direito fundamental à saúde, consagrado no art. 6º da Constituição da República.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 18 de setembro de 2025.


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vereador


CLÉVERTON DA SILVA SALVADO
Vereador


CRISTIANO MAIA ARANTES
Vereador